

 CÂMARA DOS DEPUTADOS	Emenda Nº _____/_____
---	-----------------------

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PEC 233/2008	☐ SUPRESSIVA ☐ SUBSTITUTIVA ☐ ADITIVA ☐ AGLUTINATIVA ☒ MODIFICATIVA -----

COMISSÃO ESPECIAL

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO DARCISIO PERONDI	PMDB	RS	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC 233/2008, para modificar o § 1º e o inciso i do § 3º do artigo 153, da Constituição Federal, e inclua-se novo artigo 13, renumerando-se os demais, na forma que se segue:

“Art. 153.....

.....

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II e V.

.....

3º.....

I,- será seletivo, em função da essencialidade do produto, **especialmente quanto ao cigarro e bebidas alcoólicas;**”

“Art. 13. Enquanto não entrar em vigor a lei que estabelece as alíquotas do imposto de que trata o art. 153, IV, cuja promulgação se fará até um ano contado da data da promulgação desta, é assegurada a incidência dos percentuais atualmente vigentes”.

JUSTIFICATIVA

A mudança objeto da presente emenda, pela qual a alteração das alíquotas do Imposto sobre produtos Industrializados deverá, doravante, se dar por lei, não sendo mais possível a utilização de decreto, visa não só dar uma maior garantia de estabilidade para os contribuintes, como também criar ambiente mais favorável ao desenvolvimento de políticas industriais mais perenes e menos flutuantes, o que ajuda, inclusive, no estímulo aos investimentos.

Ainda, cabe ressaltar que o Imposto sobre Produtos Industrializados, dentro da nova sistemática proposta, é dotado de um conteúdo mais arrecadatório, sendo que seu caráter extrafiscal ocupa uma posição secundária que não é infirmada pela proposição, estando mantido pela manutenção da seletividade, em especial para os produtos especificados.

Brasília, 23 de abril de 2008

Deputado Darcisio Perondi

